PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2024. (Gabinete da Presidência)

"Altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.071/2020 e dá outras providências."

Art. 1°. Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.071/2020, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tio Hugo, em respeito ao artigo 37, X da Constituição Federal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 15.881,75 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)."NR.

"Art. 3°. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 9.529,15 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos)."NR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 1º de abril de 2024, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.186/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 11 de março de 2024.

DÉLCIO WIEDTHAUPER Vereador Presidente

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO
Vereador Vice-Presidente

VALDUZE BACK VOLLMER Vereadora Secretária da Mesa

JÉSSICA MULLER
Vereadora Vice-Secretária da Mesa

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 004/2024

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal

Apresentamos aos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 004/2023, de 10 de

abril de 2023, que altera o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 1.071/2020, e dá

outras providências.

Em verdade, trata-se da revisão geral anual, que é devida a todos os

trabalhadores no País.

Como a iniciativa das leis relativas a remuneração dos agentes políticos

(Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) é de competência

da Câmara Municipal de Vereadores, opta-se pela elaboração do presente

Texto, para que após análise e trâmite regular na Casa, possa o mesmo receber

o crivo em plenário.

Informa-se que a data de 1º de abril (para vigência) é a constante na

legislação municipal como data base para todos os quadros municipais, o que

assim justifica a vigência a partir da epigrafada data.

Quanto ao percentual, estamos propondo apenas a consagrada revisão

geral anual, de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), correspondente

ao IPCA do ano anterior, exatamente nos mesmos adotados para o quadro geral

do município do âmbito do Poder Executivo Municipal e também, desta Casa

Legislativa, cujos índices encontram-se dentro da possibilidade legal, sem ferir

orçamentária e financeiramente a Casa Legislativa, bem como, obedece as

normas constitucionais e infraconstitucionais alusivas a matéria.

Deste modo, deve ser apreciada a matéria, à qual espera-se aprovação, para dar-lhe o rito legal subsequente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 11 de março de 2024.

DÉLCIO WIEDTHAUPER
Vereador Presidente

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO
Vereador Vice-Presidente

VALDUZE BACK VOLLMER Vereadora Secretária da Mesa

JÉSSICA MULLER
Vereadora Vice-Secretária da Mesa